


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Manutenção

 Av. Amazonas, 1750, Bloco 20 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: (34) 3225-8171 - www.ufu.br - diman@diman.ufu.br

TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva com reposição de peças (incluso fornecimento de materiais) e atendimentos emergenciais em elevadores da marca ATLAS SCHINDLER instalados na Universidade Federal de Uberlândia nos campi: Santa Mônica, Umuarama em Uberlândia/MG e no campus de Patos de Minas/MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO E LOCAL DO EQUIPAMENTO	VALORES REFERENCIAS EM REAIS R\$	
	MENSAL	ANUAL
Equipamento instalado no Campus de Patos de Minas, situado na Rua Major Jerônimo, n. 566, com capacidade para 675 Kg, 5 paradas e velocidade de 1m/s.	R\$ 1.468,50	R\$ 17.622,00
Equipamento instalado na Biblioteca do Campus Santa Mônica na cidade de Uberlândia/MG, com capacidade para 840 Kg, 3 paradas.	R\$ 1.468,50	R\$ 17.622,00
Equipamento instalado na Biblioteca do Campus Umuarama na cidade de Uberlândia/MG, com capacidade para 840 Kg, 3 paradas.	R\$ 1.468,50	R\$ 17.622,00
VALOR GLOBAL 12 (DOZE) MESES		R\$ 52.866,00

1.2. O julgamento será pelo **menor valor global**, porém a proposta deverá ser enviada com o valor individual de cada equipamento.

1.2.1. Justifica-se o julgamento pelo valor global, pois se trata de equipamentos de mesma natureza, sendo menos dispendioso para a Administração o gerenciamento de um único contrato, conforme item 2.12. deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratar prestação de serviços de empresa especializada em manutenção em Elevadores da Marca Atlas Schindler instalados nas dependências da Universidade Federal de Uberlândia (Campus Umuarama e Santa Mônica em Uberlândia/MG e em Patos de Minas/MG).

2.2. A Universidade Federal de Uberlândia não dispõe em seu quadro funcional, profissionais capacitados para serem alocados para o atendimento da demanda de serviços de conservação e manutenção corretiva destes equipamentos e também encontra a dificuldade na aquisição de peças originais para realização dos serviços;

2.3. A solução apontada proporcionará:

2.3.1. agilidade no atendimento e restabelecimento do funcionamento dos equipamentos que estão em manutenção;

2.3.2. estocagem de grande quantidade de peças de reposição para executar a manutenção interna;

2.4. A manutenção de elevadores é decorrente da necessidade de mantê-los em perfeitas condições de uso, para a circulação de servidores, de público e pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida – conforme determina a Lei nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999.

2.5. A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos de transporte de pessoas permaneçam em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Além disso, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a manutenção corretiva e ou atendimento emergencial.

- 2.6. O serviço de manutenção do elevador é indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários. Além disto, existe expressa disposição legal autorizando a contratação dos serviços pretendidos no §1º do art.1º do Decreto nº 2.271/97.
- 2.7. De acordo com o disposto no subitem 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 2.8. Não há, dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão, profissional para o desempenho do serviço.
- 2.9. A contratação para execução indireta da atividade é permitida conforme Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e dá outras providências, em seu artigo 1º, no parágrafo 1º, "As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta."
- 2.10. As atividades de manutenção corretiva e preventiva não implicam em limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos.
- 2.11. O serviço está compreendido dentre as atividades terceirizáveis previstas no art. 7º da IN n.º 02/2008 (SLTI/MPOG).
- 2.12. A divisão do objeto não é vantajosa, o fato de haver necessidade de deslocamento para atendimento do elevador na cidade de Patos de Minas desmotiva os fornecedores que apresentariam interesse em realizar somente a manutenção dos elevadores em Uberlândia. Com a divisão, cada equipamento poderia ser contratado por uma empresa diferente prejudicando a economia em escala, a Instituição não tem mão de obra suficiente para acompanhar tantos contratos somados aos que já tem. A fiscalização é mais eficiente e econômica por se tratar de uma mesma empresa oferecendo a manutenção para os equipamentos de mesma marca.
- 2.13. Os elevadores instalados no Campus de Uberlândia/MG estão sem contrato desde primeiro de setembro de 2017. O elevador do Campus de Patos de Minas tem contrato até doze de março de 2018. Caso a assinatura do contrato ocorra antes da possibilidade de encerramento do contrato vigente, a empresa do novo contrato fará somente a manutenção nos equipamentos sem contrato até a regularização, sendo assim receberá somente pelos serviços prestados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.4. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço objeto desta contratação envolve o desempenho e o cumprimento de procedimentos e rotinas de **manutenção preventiva e corretiva** de elevadores, com assistência técnica integral incluindo **atendimento emergencial, incluindo o fornecimento total de materiais e peças, ou seja:**

4.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A Contratada deverá elaborar um "Plano Periódico de Manutenção Programada" com aprovação da fiscalização. A manutenção preventiva do(s) elevador(es) obedecerão a rotina programada, seguindo as prescrições do fabricante, cujo cronograma para a realização mensal e semestral, será elaborada pela empresa prestadora dos serviços e submetida à aprovação pela DIMAN-UFU ("Plano Periódico de Manutenção Programada");

Será executada em datas preestabelecidas com base nas especificações técnicas dos equipamentos, devendo-se sempre buscar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

As ações a serem desenvolvidas para cumprimento de plano mínimo de manutenção preventiva para os elevadores será: Efetuar substituição de peças, limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais tais como: painel de controle, máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente pinhão, chaves e fusíveis, quadro de comando, conexões, relés, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade e poço, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedação de sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas. **A lista não é exaustiva, todo e qualquer componente**

dos elevadores deverão ser verificados, testados e substituídos, se necessário. Ao término da manutenção preventiva, o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

Deverão ser assumidos pela Contratada os serviços de manutenção que consistem em:

Avaliar a programação implantada;

Supervisionar os serviços em execução;

Verificar as falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil;

Executar os serviços prévios de limpeza, reapertos e lubrificação.

Sempre que necessário, a Contratada adequará o “Plano Periódico de Manutenção Programada” ou elaborará novos planos de manutenção dos equipamentos, de comum acordo com a fiscalização da DIMAN-UFU.

A Contratada deverá manter o(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do(s) mesmo(s), como também das instalações, salvo nos casos de adequações à novas legislações;

A manutenção **preventiva** será realizada pelo técnico mecânico especializado da Contratada entre o período das 08h00 às 17h00, em dias úteis sempre com pré agendamento confirmado pelo fiscal técnico do contrato, após cada manutenção o técnico responsável da Contratada deverá colar uma etiqueta no equipamento em parte visível da cabine com seus dados profissionais e dia e hora da manutenção;

Os requisitos mínimos, a serem observados nos serviços, são os citados à seguir. Por serem requisitos mínimos, caberá à Contratada, verificar todas as necessidades além do descrito para a execução dos serviços:

- **CABINAS:** Verificar as corrediças, guias, roldanas dos cursores, cabos de aço, acrílicos dos tetos, pisos danificados, sapatas das portas danificadas, reatores, botoeiras e lâmpadas; Verificar a abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, funcionamento do ventilador e painéis de controle; Manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, exaustores da casa de máquinas, sistema de ventilação eletromecânica, e igualar tensão dos cabos condutores, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos; Inspeccionar o topo dos carros, remover lixo e poeira acumulados nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores; Liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar graxas do conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das botoeiras sinalizadoras e luz de emergência.
- **MOTORES, GRUPOS GERADORES, CAIXAS REDUTORAS:** Remover resíduos de carvão e poeira das escovas e portas-escova e movimentar as escovas de carvão no interior das portas-escova; Remover poeira e óleo acumulados; Limpar e desimpedir os espaços livres das casas de máquinas e verificar e completar o nível de óleo; Ajustar a altura das portas-escova em relação à superfície de contato do coletor;
- **FREIOS:** Remover resíduos de óleo e graxa da superfície de contato dos tambores; ajustar sapatas e discos;
- **QUADRO DE CONTROLE:** Remover poeiras e ajustar temporizador, redes, chaves com mau contato, relés de cola e de carga dos geradores, circuitos de proteção, e fazer conservação geral;
- **NOS ANDARES:** Remover material depositado sobre o apoio das carretilhas; Limpar as soleiras, roldanas e trilhos; Lubrificação geral, com aplicação de produtos apropriados; Ajustar roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.
- **CONTRAPESOS:** Remover poeira da suspensão e ajustar folgas entre corrediças deslizantes; Fazer lubrificação geral com aplicação de produtos apropriados.
- **POÇO E PÁRA-CHOQUE:** Verificar o nível de óleo, ajustar porcas e braçadeira e fazer limpeza em geral.
- **CABOS DE AÇO:** Ajustar tensão dos cabos de tração e compensação.
- **POLIAS DE COMPENSAÇÃO:** Ajustar a distância da polia ao pino do contato elétrico.
- **POLIAS TENSORAS:** Ajustar o prumo, e distância da polia ao piso.
- **FITA SELETORA:** Ajustar os contatos fixos e cones; Ajustar molas pick-ups e os rebites de meta.
- **SEGURANÇA:** Corrigir velocidade do motor de tração à CC, à plena carga e vazio; Acionar sistema de segurança, ajustando velocidades de desarmes; Testar amortecedores com queda livre da cabina com meia lotação; Lavar e lubrificar almas das guias das cabinas e contrapeso; Verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).

4.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

A manutenção corretiva consiste em deixar o equipamento em perfeito estado de funcionamento. Procedimentos e Rotinas de Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e após o chamado do Fiscal de Contrato, designado mediante portaria pela Contratante, sob demanda, ou a critério da Contratada quando verificado o mau

funcionamento do equipamento. **A correção consistirá no reparo de todo e qualquer problema de venha ocorrer, visando tornar o equipamento operacional.**

A manutenção corretiva inclui o o reparo de defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeito em peças ou sistemas, abrangendo todos os itens do mesmo. A manutenção corretiva será feita quantas vezes for necessária, destinada a colocar o elevador, em plenas condições de funcionamento, quando este apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que o impeça de funcionar, não detectados na manutenção preventiva.

Quando na manutenção **preventiva ou corretiva**, for constatada a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá substituí-las imediatamente, mantendo-se os elevadores em funcionamento contínuo e ininterrupto por meio de ações que se fizerem necessárias. Todas as peças e materiais serão por conta da Contratada.

Quando houver necessidade de substituição ou reparo de peças e componentes, a Contratada deverá enviar à UFU, relatório detalhado da situação, informando sobre os serviços prestados.

O ônus decorrente de todo material a ser utilizado durante a manutenção bem como da substituição das peças, caberá integralmente à Contratada, exceto para os casos decorrentes de negligência, mau uso ou uso indevido ou abusivo, vandalismo e manuseio indevido por terceiros e outros atos ou omissões da Contratante, praticados por seus agentes ou por autoridades públicas. Excetua-se também o ônus da Contratada quando o dano for causado por agentes externos (tais como raio, inundação e infiltrações). Nestes casos, caberá à Contratada elaborar relatório circunstanciado descrevendo a situação e a proposta de correção devendo apresentar a composição de custo separando o valor da mão de obra (conforme constar na proposta comercial da licitante) e das peças a serem repostas. Com base na proposta da Contratada, a administração ficará encarregada de proceder à pesquisa de preços conforme norma vigente e a aprovação dos serviços.

Caberá a Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais a serem feitos por técnico especializado.

Sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão, a ser efetuado por solicitação do fiscal do Contrato ou pela empresa prestadora dos serviços, será executada a manutenção corretiva das instalações ou peças danificadas, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes);

Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da empresa prestadora dos serviços, o fato deverá ser comunicado ao fiscal do Contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução dos equipamentos ou componentes correrão por conta da Contratada;

Cabe à Contratada, cumprir os chamados para manutenção corretiva e/ou chamados que não são considerados de emergência no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da sua formulação;

Restabelecer o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não necessite de aquisição de peças fora da praça de Uberlândia;

O presente Termo de Referência não abará consertos e/ou substituições decorrentes de uso inadequado, inclusive mudanças na utilização, descaracterização do equipamento ou resultantes de condições anormais tais como: excesso de umidade, poeira, vandalismo, gases, manuseio inadequado por terceiros na casa de máquinas e ou instrumentos internos dos equipamentos.

4.1.3. **ATENDIMENTO EMERGENCIAL:**

A Contratada deverá instalar placas em acrílico de visibilidade adequada, informando os telefones para atendimentos emergenciais. Na placa devem conter todas as informações necessárias para este procedimento.

A empresa prestadora dos serviços deverá manter em seu estabelecimento, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados excepcionais para normalização inadiável do(s) funcionamento(s) do(s) elevador(es) para livrar pessoas retidas em cabina ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a UFU.

A Contratada deverá atender os chamados de emergência, como por exemplo, pessoas presas no elevador, no prazo máximo de 30 minutos;

Para todo atendimento de chamado de emergência, a empresa deverá apresentar ficha de atendimento contendo no mínimo o horário da abertura do chamado e o horário de atendimento com a assinatura dos envolvidos na ocorrência.

4.1.4. **PEÇAS/MATERIAIS**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante necessários ao adequado funcionamento do elevador, todos estes materiais são por conta da Contratada e devem estar inclusos no preço da proposta de manutenção mensal.

As peças e componentes a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso e originais do fabricante, com apresentação de documentos que comprovem a procedência dos mesmos, sempre que solicitado. Após cada troca de peças, deverá ser enviado relatório ao fiscal do contrato para acompanhamento e controle da qualidade dos itens substituídos durante a vigência contratual.

As peças substituídas deverão necessariamente ser apresentadas ao fiscal do Contrato, juntamente com o relatório.

Toda peça substituída deverá ter **garantia mínima de 1 (um) ano** ou aquela determinada pelo fabricante desde que se comprove garantia inferior. Os prazos de garantia deverão ser cumpridos mesmo após o encerramento do contrato. Não poderão ser cobrados serviços de mão de obra em substituição de peças em garantia.

As peças serão devolvidas, após analisadas pelo Fiscal do Contrato, e cabe à Contratada a responsabilidade da guarda e o descarte das peças e componentes substituídos, a DIMAN-UFU ficará isenta de quaisquer responsabilidades quanto a roubos, cópias, reutilização entre outros da propriedade industrial, assim como o descarte conforme legislação ambiental;

Estão excluídos deste Projeto as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos produzidos por caso fortuito ou força maior, bem como as instalações físicas da casa de máquinas (cabos de alimentação do quadro de força, janelas, iluminação, alvenaria, pinturas) e componentes de acabamento em geral (painéis de cabina, vidros, espelhos e revestimentos), desde que, os danos ocorridos em tais componentes não tenham sido provocados pelos funcionários e prepostos da própria Contratada.

Todos os materiais e usados para limpeza e lubrificações, tais como graxa, óleo, estopa, produtos químicos, etc., serão por conta da Contratada, bem como as pequenas peças, tais como parafusos, porcas, arruelas, correias, hélices, rebobinamento de motores elétricos, tinta para pequenos reparos, cabos e fios elétricos, capacitores de fases entre outros.

Caso a Contratada não cumpra os prazos para atendimento emergencial, e sejam acionados agentes públicos para retirada de pessoas presas, e nesta operação, hajam danos causados aos equipamentos, estes, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

4.2. REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

4.2.1. A solicitação de manutenção corretiva será feita mediante contato via e-mail e ou por telefone pelo fiscal do contrato designado pela DIMAN-UFU, com todas as informações possíveis do problema;

4.2.2. Para a manutenção preventiva a Contratada deverá seguir o Plano Periódico de Manutenção Programada, agendando previamente com o fiscal da DIMAN, dia e horário, de acordo com o plantão, que será acompanhada pelo Fiscal designado pela DIMAN-UFU;

4.2.3. O agendamento será de segunda a sexta feira, em dias úteis, no horário de 8h00min às 11h30min e de 13h00min às 17h30min, sempre acompanhados de um técnico da Contratada e pelo fiscal designado pela DIMAN-UFU. Verificando-se a total impossibilidade técnica ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a Contratada deverá comunicar a DIMAN-UFU, e entregar um Laudo técnico contendo descrição detalhada do ocorrido, juntamente com toda documentação necessário para comprovação do fato;

4.2.4. A DIMAN-UFU poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo sempre que entender a necessidade, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores.

4.2.5. No caso de serviços **EMERGENCIAIS**, que são aqueles destinados única e exclusivamente para atender eventuais chamadas para liberar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes, a Contratada deverá manter um sistema de plantão, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com meios de comunicação eficiente para atender esta demanda, podendo ser: telefone celular, rádio ou qualquer outro de sua escolha que atendam às necessidades de forma eficiente, podendo o gestor do contrato solicitar novos métodos de chamados caso os apresentados estejam ineficientes.

4.3. PERIODICIDADE E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A Contratada deverá fazer o atendimento da prestação dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação, para a manutenção corretiva. As ocorrências que acontecerem de 23h00min horas até as 08h00min do dia seguinte deverão ser atendidas na primeira hora.

4.3.2. Nas situações emergenciais, a Contratada deverá fazer o atendimento em até 30 (trinta) minutos, contados do recebimento do chamado;

4.3.3. A Contratada deverá concluir a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, no caso da manutenção corretiva e, caso não necessite de aquisição de peças fora da praça de Uberlândia. No caso de manutenção preventiva o prazo de entrega será estabelecido em cronograma elaborado pela Contratada em acordo com a DIMAN-UFU.

4.3.4. A Contratada deverá manter um sistema de plantão 24 horas com telefone celular para atender possíveis emergências nos elevadores da UFU. Deverão ser atendidos inclusive usuários dos equipamentos.

4.3.5. **Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos 3 (três) elevadores.**

4.4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. A empresa realizará bianualmente, testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, **com fornecimento de laudo assinado pelo engenheiro responsável**, sendo que o primeiro teste deverá ser feito no primeiro mês de execução do contrato. A licitante deverá possuir laboratório adequado e/ou que tenha condições satisfatórias para execução dos serviços de manutenções preventivas e corretivas. A UFU entende como adequadas e satisfatórias as instalações que atendam os seguintes parâmetros:

4.4.1.1. Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a UFU e a empresa prestadora de serviço, inclusive para chamados de emergência e casos excepcionais;

4.4.1.2. Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação dos elevadores;

4.4.1.3. Possuir serviço de plantonista 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas nas cabinas e/ou em caso de acidente ocasionados pelo mau funcionamento dos equipamentos, quedas de energia elétrica, dentre outros;

4.4.1.4. Possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca dos equipamentos existentes e instalados na UFU, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;

4.4.1.5. **Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços, sendo exigido no mínimo: osciloscópio (para regular a curva de aceleração); multímetro digital; tacômetro; megômetro; paquímetro; milivoltímetro; kit de ferramentas para reparo e vedação de máquinas; kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração; kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração; kit de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração; kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador; kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa e sem fim; kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra;**

4.4.2. A empresa Contratada deverá atender todas normas, orientações e legislações vigentes no que se trata o objeto contratado, à exemplo as seguintes:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao funcionamento adequado do equipamento.
- b) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- c) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- d) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- e) Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
- f) Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- g) Código de posturas do municípios do local em que o equipamento está instalado;
- h) ABNT NBR 16083:2012 e demais:
 - ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.
 - ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
 - ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.
 - ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
 - ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.
 - ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T.
 - ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.
 - ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspectores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.
 - ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização.
 - ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores.
- i) Durante todas as manutenções, o técnico da Contratada deverá sinalizar na porta externa de entrada do elevador, em todos os andares, com uma placa informando que o equipamento está passando por manutenção, isto, antes do início das atividades de manutenção, ao termino todos os avisos devem ser recolhidos.

j) É de responsabilidade da Contratada todos os adesivos na cabine e nas portas em seus respectivos andares para atendimento das legislações vigentes. Os adesivos devem ser mantidos limpos e substituídos sempre que necessários sem custo para a contratante.

4.4.3. Deverão ainda serem seguidas as orientações do setor de segurança do trabalho da Universidade Federal de Uberlândia:

" **NORMAS / EPI'S:** A Contratada deverá atender no que couber, às diretrizes estabelecidas pela Universidade denominada de "DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO", disponibilizadas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

Estabelecer diretrizes de Saúde e Segurança do trabalho a serem cumpridas por LICITANTES, visando à prevenção de incidente/acidente, exposições/doenças ocupacionais.

A Licitante será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação em SAÚDE e SEGURANÇA DO TRABALHO conforme a Legislação aplicável das presentes NR - Normas Regulamentares – Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977; PORTARIA nº 3.214, DE 08-06- 1978.

As presentes normas são parte integrante do Contrato ou Proposta firmada com a Licitante, sendo que a assinatura de tais documentos implica leitura e aceitação integral das presentes normas.

CLAUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

UFU – Para fins desta norma a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

LICITANTE – Toda pessoa física ou jurídica prestadora de serviços e/ou fornecedora da UFU.

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

CLAUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica as todas as LICITANTES pela UFU.

Todos os funcionários das LICITANTES receberão um treinamento de prevenção de acidente do trabalho antes do início do trabalho, a ser ministrado pela Licitante. Dependendo do tipo do serviço a ser executado, treinamentos adicionais poderão ser requeridos a critério da UFU.

Em situações cujo serviço, for considerado crítico, deverá ser avaliado entre a Licitante e o responsável da UFU (SESET/UFU)

CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Contratada obriga-se a cumprir integralmente a Portaria 3214/78 do MTE e suas alterações subsequentes, bem como, o que preceituam as presentes instruções e todos os regulamentos relativos à Segurança vigente na UFU.

A Contratada deverá ter um Técnico de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e quando o número de funcionários e o risco da atividade exigir conforme as NR – Normas Regulamentares da Portaria 3214/78 do MTE a Licitante deverá manter um Técnico de Segurança do Trabalho no local da prestação de serviço, Engenheiro de Segurança do Trabalho e outros conforme exigência da legislação do Ministério do Trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

A Licitante fornecerá gratuitamente aos seus empregados, conforme a NR-6 da Portaria 3214/78 do MTE, os EPIs designados como de sua responsabilidade, bem como, treinamento inicial.

A Licitante deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

Caso a UFU venha a fornecer EPI a empregados e/ou prepostos da Licitante, motivado por descumprimento desta norma cobrará o ressarcimento dos valores gastos com acréscimo de 100% em relação ao valor de compra do EPI respectivo.

Condição obrigatória mínima para executar serviços dentro das instalações da UFU é o uso de óculos de segurança e calçado de segurança com biqueira de aço, exceto eletricitistas que devem usar calçados sem componentes metálicos. A utilização destes dois EPIs é independente do risco a que estão expostos os funcionários da Licitante.

Especial atenção deve ser dedicada aos cintos de segurança, os quais deverão ter talabartes duplos.

Para o usuário de óculos com lentes corretivas, será permitido o uso de óculos de sobrepor ampla visão, por um período máximo de 30 dias. Após este prazo, somente será admitida a sua presença em áreas da UFU com o uso de óculos com lentes corretivas especiais contra impactos.

Os EPIs a serem utilizados pelos funcionários deverão ser determinados pelo dimensionamento de EPIs do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Ordem de Serviço da atividade a ser executada. Exemplos:

. Soldador (máscara de solda, avental e luva de raspa, perneira, máscara semi-facial contra fumos metálicos).

. Eletricista (luva de borracha para alta tensão, vestimentas e ferramentas em conformidade com a NR-10).

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL –PCMSO:

A Licitante deverá elaborar e implantar o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional conforme disposto na NR-7 da Portaria 3.214/78 do MTE e disponibilizar cópia à UFU.

Todos empregados a serviço da Licitante deverão possuir Atestado de Saúde Ocupacional dentro do prazo de validade.

A Licitante deverá manter no serviço médico da UFU lista atualizado de Clínicas/Hospitais credenciados para atendimento de emergência de seus funcionários.

PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR:

Serviços que requerem utilização de Proteção Respiratória pela Licitante deverão obedecer à instrução nº1, de 11 de abril de 1994, do Ministério do Trabalho, que estabelece que toda LICITANTE que utiliza Equipamento de Proteção Respiratória como forma de proteger ou amenizar a exposição do trabalhador a riscos químicos na forma de poeira, fumo, nevoa, neblinas, gases, vapores, ou deficiência de oxigênio deve implementar um PPR.

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA:

Visando a proteção de todos os seus trabalhadores expostos a riscos ambientais, a Licitante deverá elaborar um PPRA específico para aonde venha a executar atividades, conforme estabelece a NR-9, da Portaria 3214/78 e disponibilizar cópia à UFU.

PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO –PCMAT:

Para serviços de Construção Civil com 20 ou mais funcionários, a Licitante deverá elaborar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho conforme exigido na NR-18. Em todas as construções civis, mesmo aquelas com menos de 20 funcionários, deverão ser observados às exigências contidas na NR-18.

Fica estipulada a Multa de 1% sob o valor global do contrato a ser paga pela Licitante se por motivo de inspeção do SESET/UFU for flagrado pela UFU, funcionários da Licitante prestando serviço na UFU sem os EPIs– Equipamento de Proteção Individual ou EPCs – Equipamento de Proteção Coletivo.

CLAUSULA QUINTA: UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

A UFU reserva o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico em suas dependências que possa causar acidente com risco a saúde dos servidores da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU.

CLAUSULA SEXTA: LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

b6.1. O uso de Líquidos Inflamáveis deverá seguir o procedimento operacional de estocagem e manuseio de Líquidos Inflamáveis: PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais; NR20 - Líquidos Combustíveis e inflamáveis e NR23 - Proteção Contra Incêndio.

CLAUSULA SÉTIMA: SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO.

A realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal da UFU. O não cumprimento desta recomendação impossibilita a entrada dos funcionários da Licitante nas dependências da Universidade.

CLAUSULA OITAVA: AUTORIZAÇÕES

ATR - Autorização para Trabalho de Risco: É obrigatória a emissão de ATR antes do início de cada serviço para as atividades listadas abaixo:

Trabalho em Altura/telhado (acima de 2m); Serviço a quente; Abertura de linha; Escavação; Eletricidade; Bloqueio/Etiquetagem de energias potencialmente perigosas.

Autorização para entrada em local confinado:

Entrada em local confinado requer uma autorização específica emitida pelo departamento SESET/UFU (de Segurança do Trabalho) da UFU.

Todos os funcionários que forem entrar em local confinado deverão estar treinados e certificados, aptos e equipados para execução destes serviços conforme determina a NR-33.

O Atestado de Saúde Ocupacional do funcionário que entrará em Espaço Confinado deverá atestar a capacidade física deste para adentrar em tais locais.

Todos os equipamentos de medição de condições atmosféricas para trabalho em espaços confinados deverão possuir certificado de calibração dentro do prazo de validade.

CLAUSULA NONA: ELETRICIDADE

A Licitante deverá seguir integralmente os itens da NR-10, dentre eles, mas não limitados a:

. É proibido deixar cabos elétricos sem proteção estendidos no piso onde haja trânsito de veículos.

. Painéis elétricos, “plugs”, tomadas e fiações devem ser adequadas à carga elétrica e a classificação elétrica da área.

. Qualquer ligação elétrica acima de ½ HP deverá ser consultada e autorizada por um eletricista da UFU.

CLAUSULA DÉCIMA: ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE

Na eventualidade de um ACIDENTE DE TRABALHO a Licitante deve relatar por escrito em até 24h do ocorrido a UFU (SESET/UFU), bem como emitir CAT até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia ao Setor de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU.

A Licitante deverá realizar a investigação do acidente no prazo máximo de 10 dias após a ocorrência com a participação do Setor de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU.

As Ações Corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).

O acidentado deverá ser atendido no pronto socorro mais próximo ou em outro estabelecimento (HOSPITAL) conveniado pela Licitante.

Dependendo da lesão, se houver necessidade de remoção para serviços especializados, os custos serão cobertos pela Licitante. O transporte do acidentado deverá ser feito por veículo (ambulância ou atendimento de emergência – Corpo de Bombeiros) credenciado com profissionais habilitados e treinados para este tipo de atendimento com o acompanhamento da Licitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

A Licitante deve manter suas instalações administrativas e operacionais, em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

Após a execução do serviço a Licitante deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados.

A Licitante que realiza obra de construção civil é responsável por destinar os resíduos (entulhos) de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material.

É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais.

O uso de moto serra é permitido desde que a Licitante comprove registro da mesma no IBAMA conforme requerido por lei. O corte de árvores, total ou parcial, deverá ser previamente autorizado pela PREFEITURA UNIVERSITÁRIA.

Nenhum resíduo, perigoso ou não, poderá ser descartado sobre ou sob o solo.

Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a Licitante deverá comunicar imediatamente ao (SESET/UFU) Setor de Segurança do trabalho da UFU para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.

Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: SESET/UFU

O SESET – Setor de Segurança do Trabalho, através de seus Técnicos, Engenheiros e Médicos de Segurança do Trabalho em visita de inspeção nas dependências onde a Licitante esteja prestando serviço dentro da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, terão o poder de decisão e autoridade para instruir e corrigir os empregados da Licitante, podendo paralisar serviços em condições de risco grave e iminente ou situações que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

A Licitante também tem a responsabilidade de certificar-se que os seus funcionários estejam trabalhando com comportamento seguro, incluindo, mas não se limitando a utilização de EPI.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA PELO EMPREGADO

Qualquer empregado a serviço da Licitante poderá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a Segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. O supervisor da Licitante deverá comunicar o departamento de Segurança do trabalho (SESET/UFU) da UFU, porém a UFU poderá receber as solicitações diretamente dos empregados da Contratada caso haja receio de que a comunicação ao supervisor da Contratada não evite o risco de dano.

As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação do Setor de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU, sem ônus para a UFU.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA LICITANTE

Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas de trabalho com segurança.

Apresentar à UFU, mensalmente a estatística de segurança.

Aplicar treinamento inerente à atividade de cada empregado.

Fornecer à UFU antes de iniciar o serviço: Declaração escrita assinada pelos representantes da Licitante de que as habilidades dos seus empregados atendam aos requisitos necessários para execução das tarefas;

FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico dos produtos a serem utilizados nos serviços dentro da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, quando pertinente e exigido pela UFU.

A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;;

A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

. Aplicam-se ao Termo de Referência, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

Em relação às condições de trabalho da mão de obra da Contratada, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:

a) a Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º;

b) o Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013;

c) os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

d) o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

Utilizar materiais biodegradáveis para realização de limpeza dos equipamentos;

Seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia;

A empresa deverá utilizar lâmpadas de led nos equipamentos para economia de energia.

4.5. RELATÓRIO

4.5.1. Para todo e qualquer serviço, objeto deste Instrumento, a Contratada deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços realizados, devendo constar no mínimo: a identificação do equipamento, com seu número de patrimônio e ou de identificação, Requisição dos Serviços, data, horário, nome do técnico, problema apresentado, relação de peças substituídas, quantidade e assinatura do Usuário da **UFU**. Este relatório deverá ser entregue ao fiscal administrativo do contrato em até 24 horas após a execução do serviço e deverá ter assinatura do técnico da Contratada e do fiscal da contratante;

4.5.2. É obrigatória a apresentação de relatório mensal de atividades, que deverá acompanhar a Nota Fiscal **até o quinto dia útil do mês subsequente**, a não apresentação poderá acarretar nas penalidades por descumprimento contratual."

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Equipamento instalado no Campus de Patos de Minas, situado na Rua Major Jerônimo, n. 566, com capacidade para 675 Kg, 5 paradas e velocidade de 1m/s: ELEVADOR COMERCIAL-DEFICIENTES FÍSICOS CAPAC. 675KG OU 09 PESSOAS C/ 06 PARADAS VELOC. 1M/S. 220V PORTAS ABERTURA TELESCÓPICA ACIONAMENTO AUTOMÁTICO VVVF MODELO: SCHINDLER 5300 MARCA-ATLAS SCHINDLER. Patrimoniado sob número 719.322.

5.2. Equipamento instalado na Biblioteca do Campus Santa Mônica na cidade de Uberlândia/MG, bloco 3C, com capacidade para 840 Kg, 3 paradas: ELEVADOR ELETRONICO, MARCA ATLAS-PASS. Patrimoniado sob número 120.379. Equipamento modernizado.